



EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO.

PROCESSO N°: 0190021-32.2017.8.19.0001.

AÇÃO : EMBARGOS À EXECUÇÃO.

EMBARGANTE: PARCERIA SERVIÇOS TEMPORARIOS LTDA E OUTROS.

EMBARGADO: BANCO BRADESCO S/A.

CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA, economista, devidamente registrado no CORECON-RJ, sob o n.º 20.075, Perito nomeado por este Juízo para atuar no supracitado processo, apresenta o Laudo Pericial de acordo com fls. 121/122 e em respostas aos quesitos formulados pelos Embargantes (fls. 138/139), solicitando a V. Exa. a juntada do mesmo aos autos.

Pelo exposto, <u>venho requerer a V. Exa. a expedição do</u> <u>competente Mandado de Pagamento</u> dos meus honorários profissionais, consignados pelos Embargantes, conforme comprovantes acostados em <u>fls. 264/265, 268/269, 274/275, 278/279, 294/295, 298/299, 304/305 e 315/316.</u>

Baseado no Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, <u>venho requerer, também, a V. Exa. que determine ao Banco do Brasil o pagamento mediante transferência direta para a minha conta corrente.</u>

Dados Bancários para crédito do Mandado de Pagamento:

Banco C6 S.A.: 336

Agência: 0001

Conta Corrente: 19355649-9

Titular da Conta: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA

CPF: **813.465.657-91** 

Identidade: 20.075 - CORECON/RJ



Termos em que, Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2022.

CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA ECONOMISTA

1ª. REGIÃO / RJ - 20.075 CORECON
 Cadastro Nacional de Peritos de Economia e Finanças - CNPEF Nº 140 - COFECON
 Membro da Associação dos Peritos Judiciais do Estado do Rio de Janeiro.



## **LAUDO**

# **PERICIAL**





## I - DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Com a finalidade principal de informar e trazer elementos elucidativos, capazes de permitir um perfeito entendimento da controvérsia que envolve a parte fática da matéria em questão, elaborei o presente Laudo Pericial examinando, minuciosamente, toda a documentação disponível.

#### II - OBJETO :

Trata-se de uma Ação de Embargos à Execução, na qual os Embargantes questionam a procedência do débito apontado pelo Banco Embargado na Ação de Execução de Título Extrajudicial, processo de número 0124829-55.2017.8.19.0001, pleiteando as revisões dos Contratos firmados junto à Instituição Financeira Embargada.

### III - HISTÓRICO:

"O Banco Bradesco na Ação de Execução de Título Extrajudicial, processo de número 0124829-55.2017.8.19.0001, pleiteia o recebimento da quantia de R\$ 850.307,29 (oitocentos e cinquenta mil, trezentos e três reais e vinte e nove centavos), relativo ao "vencimento antecipado" do débito do Contrato de Cédula de Crédito Bancário - Capital de Giro número 420.257."

"Os Embargantes na peça exordial de fls. 03/29, do presente feito, questionam o valor da dívida apontada pelo Embargado na Ação de Execução de Título Extrajudicial alegando, dentre outros que:

"(...) procurada há alguns anos pelo Embargado, aceitou proposta de abertura de conta corrente (...).

Ocorre que, uma vez utilizados os malditos créditos, o saldo devedor não mais parou de crescer, alcançando valores estratosféricos, fruto da notória prática de juros extorsivos e ilegais.





Ressalte-se que no decorrer da operação, a Executada efetuou diversos pagamentos a título de juros e encargos contratuais, bem como fora cobrada de valores sabe-se lá a que título (...)"

Expressa, ainda, que:

"(...) os ora Embargantes encontram-se impossibilitados de aquilatar, de imediato, o resultado da dívida ou eventual crédito na relação comercial entre as partes (...)"

Menciona, ainda, que:

"(...) pelo que já pôde ser apurado pelas Executadas, pode-se asseverar com segurança que, desconsideradas as práticas ilegais do banco ora Embargado, como juros e demais encargos indevidamente cobrados, a dívida encontra-se quitada, existindo, provavelmente, saldo em favor dos Devedores (...)".

Após apresentar todas as suas fundamentações, os Embargantes requerem ao MM. Juízo dentre outros:

 O recebimento dos presentes embargos em seu duplo efeito, com a intimação do Embargado para, querendo, responder à presente, <u>apresentando cópia</u> integral dos contratos e extratos/comprovantes de pagamento e demais documentos relativos à operação financeira existente entre as partes, desde a <u>sua origem, nos termos da Súmula 286 do E. STJ</u>, sob pena de revelia e das sanções previstas NCPC;

"O Embargado em sua peça de impugnação de fls. 60/79, afirma que não procedem os argumentos dos Embargantes afirmando que:

O que se tem na presente ação, é uma tentativa de procrastinar o desfecho da execução, tergiversando a respeito do tema nodal da questão, qual seja: o crédito do embargado é legítimo e não foi satisfeito.

O embargante reconhece que o utilizaram o limite de crédito atrelado à conta, porém em momento algum aponta qual o valor que entende dever ao embargado, ou qual o valor que pagou.

Cabe ressaltar que, taxa de juros e o índice utilizado como parâmetro de correção monetária estão expressos no contrato, assim como os juros moratórios e a multa também estão, prestigiando a transparência das informações e a boa-fé.

Noutro prisma, o embargante sustenta que houve a incidência de anatocismo no contrato celebrado, entretanto, não há nos autos nenhum indício de tal prática.





Por fim, após expressar ao M.M. Juízo outras fundamentações, o Banco Embargado manifesta que não assiste razão os Embargantes, em virtude do que devem ser julgados integralmente improcedentes os seus pedidos."

"O MM. Juízo na r. Decisão de fls. 121/122 deferiu o pedido de produção de prova pericial, com a minha nomeação."

### IV - QUESITOS DOS EMBARGANTES - FLS. 138/139:

#### Quesito 1

"Qual o valor do crédito originalmente concedido (remontando à primeira operação de crédito efetuada entre as partes) e qual a natureza do primeiro contrato, esclarecendo se há pacto de juros e em que taxas?"

Resposta : Os Embargantes no preâmbulo da sua série de quesitos elaborados manifestam que:

"(...) Queira o Sr. Perito, examinando todos os contratos celebrados entre as partes, bem como todos os extratos das operações, informar(...)"

Este Expert na peça acostada às fls. 165/166, dentre outros, requereu ao MM. Juízo a intimação do Banco Embargado para apresentar todos os Contratos e os documentos pactuados entre as partes.

O MM. Juízo no r. Despacho às fls. 170 determinou que o Embargado apresentasse os documentos requeridos em fls. 166.

O Banco Embargado às fls. 175 expressou que:



"(...) para apresentação dos documentos requeridos pelo perito, se faz necessário contato com a agência onde o contrato foi celebrado. De tal maneira, informa que foi solicitado e tão logo fornecido, será anexado aos autos para realização da perícia (...)"

O Banco Embargado, novamente, na peça de fls. 182 informou que estaria anexando aos autos os documentos requeridos pela Perícia.

Em exame aos documentos juntados pelo Banco Embargado às fls. 183/189, constatamos que à Instituição Financeira Embargada limitou-se a disponibilizar apenas o Contrato de Cédula de Crédito Bancário - Capital de Giro de número 420.257.

Assim, para o atendimento do quesito supra e os demais eventos questionados pelos Embargantes faz-se necessário que o Embargado acoste aos autos os seguintes documentos:

- Cópias, integrais, de TODOS os Contratos de financiamento e/ou
   Renegociação de Dívida(s) pactuados entre as partes;
- Planilhas demonstrativas, detalhadas, de todos os elementos elencados no item antecedente; e,
- Extratos bancários da conta corrente desde o início da relação entre as partes até a última movimentação ocorrida.

Deste modo, face à ausência da integralidade dos documentos requeridos por exte Expert, o exame pleno do quesito supra encontra-se prejudicado.

Ressaltamos que na Conclusão do Laudo Pericial apresentamos ao MM. Juízo e as partes, os estudos e os levantamentos relativos ao Contrato de





Cédula de Crédito Bancário - Capital de Giro de número 420.257, instrumento este objeto da Ação de Execução de Título Extrajudicial em apenso.

#### Quesito 2

" Qual o valor efetivamente mutuado (considerar o valor histórico de cada importância mutuada) e qual o valor ora cobrado?"

Resposta: Conforme informado em resposta ao quesito anterior, face ao não atendimento do pedido da Perícia às fls. 165/166, momentaneamente, o estudo integral dos eventos conjecturados na indagação em epígrafe encontra-se prejudicada.

Ressaltamos que na Conclusão do Laudo Pericial apresentamos ao MM. Juízo e as partes, os estudos e os levantamentos relativos ao Contrato de Cédula de Crédito Bancário - Capital de Giro de número 420.257, instrumento este objeto da Ação de Execução de Título Extrajudicial em apenso.





"Quais as taxas e em quanto montam o total de juros e demais encargos acumulados desde a celebração do contrato até a data da distribuição da ação, segundo critérios do banco Embargado (corrigir o valor histórico, discriminando débito por débito)?"

Resposta: Solicitamos que a parte reporte-se a Conclusão do Laudo Pericial, na qual do ponto de vista técnico financeiro, apresentamos ao MM. Juízo e as partes, as nossas considerações quanto as nuances do Contrato de Cédula de Crédito Bancário - Capital de Giro de número 420.257.

#### **Quesito 4**

"Qual o valor total dos pagamentos e das amortizações do débito por estornos em conta corrente da principal devedora, discriminando e atualizando cada um?"

Resposta : Conforme informado na resposta elaborada para o quesito de número 1 desta série, em decorrência do não atendimento ao pedido da Perícia às fls. 165/166, momentaneamente, o estudo integral dos eventos conjecturados na indagação em epígrafe encontra-se prejudicado.

Ressaltamos, ainda, que na Conclusão do Laudo Pericial apresentamos os estudos e os levantamentos relativos ao Contrato de Cédula de





Crédito Bancário - Capital de Giro número 420.257, instrumento este objeto da Ação de Execução de Título Extrajudicial em apenso.

#### Quesito 5

"Se a dívida foi calculada pelo banco com a prática de anatocismo."

Resposta: Vide a Conclusão do Laudo Pericial, onde apresentamos os estudos e os levantamentos relativos ao Contrato de Cédula de Crédito Bancário - Capital de Giro de número 420.257, instrumento este objeto da Ação de Execução de Título Extrajudicial em apenso, inclusive o evento conjecturado.

#### Quesito 6

" Se a capitalização é cabível na espécie, face à súmula de nº 121 do Egrégio STF: "

Resposta : A Súmula de número 121 do Superior Tribunal Federal estabelece "in verbis", que:

"(...) É vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada.(...)"



Pagina

Pagina

Garinbago Eletronicamente

#### Quesito 7

"Qual o valor da dívida, se aplicados os juros de 12% ao ano constitucionalmente permitidos, tomando-se por base os valores efetivamente mutuados, excluídos os exorbitantes juros e encargos debitados e levando-se em conta os pagamentos e as amortizações por estornos em conta corrente?"

Resposta: Em atendimento ao quesito supra, apresentamos na Planilha de Anexo II do Laudo Pericial, a simulação do Contrato de Cédula de Crédito Bancário - Capital de Giro de número 420.257, com base nas sistemáticas requeridas.

#### Quesito 8

" Qual o valor da dívida, se aplicadas as taxas contratadas em cada período, expurgando-se apenas a capitalização?"

Resposta : Vide a Conclusão do Laudo Pericial, na qual apresentamos os estudos e os levantamentos relativos ao Contrato de Cédula de Crédito Bancário - Capital de Giro de número 420.257, instrumento este objeto da Ação de Execução de Título Extrajudicial em apenso.



Pagina
Pagina
Cantinhado Eletronicamente

#### Quesito 9

"Se foram aplicadas taxas flutuantes e quais as taxas praticadas."

Resposta : Pelo teor da indagação formulada, subentendemos que os Embargantes estejam se referindo ao Contrato de Cheque Especial.

Assim, conforme informado na resposta ofertada ao quesito de número 1 desta série, em decorrência do não atendimento do pedido da Perícia às fls. 165/166, momentaneamente, o estudo integral dos eventos conjecturados na indagação em epígrafe encontra-se prejudicado.

#### Quesito 10

"Se está sendo cobrada comissão de permanência e qual o seu valor."

Resposta: Em estudo da planilha demonstrativa de débito elaborado pelo Banco Embargado como base da Ação de Execução de Título Extrajudicial em apenso, não constatamos, de forma explícita, a ocorrência de cobrança de comissão de permanência no Contrato de Cédula de Crédito Bancário - Capital de Giro de número 420.257.



" Em caso positivo no item anterior, se a dita cobrança é possível à luz da súmula de  $n^{\rm o}$  30 do STJ. "

Resposta: Vide a resposta ofertada para o quesito anterior.

#### Quesito 12

"Qual o critério de reajuste da dívida utilizado pelo banco para encontrar tão exorbitante quantia apesar dos pagamentos efetuados?"

Resposta: Em estudo da planilha demonstrativa de débito elaborado pelo Embargado às fls. 07 da Ação de Execução de Título Extrajudicial em apenso, verificamos que o valor da dívida cobrada pelo Embargado é relativa ao Contrato de Cédula de Crédito Bancário - Capital de Giro número 420.257 e foi computada com base nos seguintes sistemáticas:

- Os valores das prestações em atraso foram corrigidos como base na
   Taxa Referencial TR;
- Sobre os valores supracitados foram acrescidos juros de mora de
   1% ao mês e a multa contratual de 2,0%; e
- Sobre o valor do saldo devedor de principal do financiamento foram empregadas as mesmas sistemáticas financeiras indicadas nas alíneas antecedentes.

" Discriminar tal critério, esclarecendo minuciosamente o que foi aplicado a título de juros e demais encargos sobre a dívida original."

Resposta : Vide as respostas ofertadas para os quesitos de números 1, 8 e 12 desta série, nas quais tecemos considerações a eventos análogos.

#### **Quesito 14**

"Qual foi a inflação desde a celebração do contrato até a distribuição da ação, trazendo aos autos diversos índices para fins de comparação?"

Resposta : O Contrato de Cédula de Crédito Bancário - Capital de Giro de número 420.257 foi pactuado no dia 07 de outubro de 2016.

A ação de Embargos à Execução foi distribuída em 27 de julho de 2017.

No período supra, verificamos os seguintes índices de inflação acumulada:

Indexador	Percentual
IGP-M/FGV	-1,9985%
IGP-DI	-1,8912%
INPC	1,6807%



IPCA	2,179760%
IPC	3,047650%

"Qual o percentual total de juros aplicados?"

Resposta: Baseado na matemática financeira e considerando os valores base do Contrato de Cédula de Crédito Bancário - Capital de Giro de número 420.257, constatamos que a taxa de juros efetiva praticada pelo Banco Embargado na remuneração do financiamento supra foi de 1,6454% ao mês, equivalente a uma taxa anual de 21,6329%.

#### **Quesito 16**

" Qual o valor do débito reajustado pelos critérios de correção oficiais deste Tribunal?"

Resposta: Vide a Conclusão do Laudo Pericial, onde apresentamos os estudos e os levantamentos relativos ao Contrato de Cédula de Crédito Bancário - Capital de Giro de número 420.257, instrumento este objeto da Ação de Execução de Título Extrajudicial em apenso.



Pagina Pagina 334

#### Quesito 17

" Trazer aos autos qualquer outro elemento que julgue necessário a hipótese."

Resposta: Vide a Conclusão do Laudo Pericial.

## V - CONCLUSÃO:

Inicialmente, informamos que o Banco Embargado não formulou quesitos.

Trata-se de uma Ação de Embargos à Execução, na qual os Embargantes insurgem-se quanto ao débito apontado pelo Banco Embargado na Ação de Execução de Título Extrajudicial em apenso, processo de número 0124829-55.2017.8.19.0001, pleiteando as revisões dos Contratos firmados junto à Instituição Financeira Embargada.

Este Expert antecipando-se a necessidade de documentos complementares, às fls. 165/166 requereu ao MM. Juízo a intimação do Banco Embargado para que o mesmo apresentasse todos os Contratos pactuados entre as partes.

O MM. Juízo no r. Despacho às fls. 170 determinou que o Banco Embargado atendesse o pedido da Perícia.

A Instituição Financeira Embargada às fls. 175 expressou que:



"(...) para apresentação dos documentos requeridos pelo perito, se faz necessário contato com a agência onde o contrato foi celebrado. De tal maneira, informa que foi solicitado e tão logo fornecido, será anexado aos autos para realização da perícia(...)"

O Banco Embargado, novamente, se manifestou informando em sua petição acostada às fls. 182, que estava juntado aos autos os documentos requeridos por este Expert.

Em estudo dos documentos apresentados pelo Banco Embargado às fls. 183/189, este Perito atestou que à Instituição Financeira Embargada limitou-se a disponibilizar apenas o Contrato de Cédula de Crédito Bancário - Capital de Giro de número 420.257.

Deste modo, a Perícia foi realizada e baseada no Contrato de Cédula de Crédito Bancário - Capital de Giro de número 420.257, fls. 183/189, na planilha demonstrativa de débito elaborado pelo Embargado, fls. 07 da Ação de Execução de Título Extrajudicial em apenso, processo de número 0124829-55.2017.8.19.0001 e nos demais documentos acostados aos autos.

As partes celebraram no dia 07 de outubro de 2016, um Contrato de Cédula de Crédito Bancário - Capital de Giro, sendo ajustado entre as partes que o mútuo disponibilizado, seria quitado nas seguintes condições:

Modalidade do crédito Capital de Giro
---------------------------------------



etics	do Estado do R
Se Jule	Página Página
Trib	336
Carimba	200 Eletronicamente

Data da liberação do crédito	07/10/2016
Valor liberado	R\$ 1.000.000,00
I.O.F.	R\$ 13.383,90
Tarifas	R\$ 2.500,00
Valor base do financiamento	R\$ 1.015.883,90
Taxa de juros efetiva contratada ao mês	1,68%
Taxa de juros efetiva contratada ao ano	22,1312%
Taxa de juros efetiva praticada ao mês	1,6454%
Taxa de juros efetiva praticada ao ano	21,6329%
C.E.T. ao mês	1,90%
C.E.T. ao ano	25,33%
Valor da prestação	R\$ 81.833,95
Quantidade de parcelas	14
Data do vencimento da primeira prestação	07/11/2016
Data prevista para o término do contrato	07/12/2017
Valor total do financiamento	R\$ 1.145.675,30



Os Embargante efetuaram DIRETAMENTE à Instituição Embargada, o pagamento de 03 (três) prestações do total de 14 (quatorze) parcelas previstas no Contrato celebrado entre as partes.

Considerando as sistemáticas de cálculos adotadas pelo Banco Embargado em sua planilha de débitos ora impugnados pela Embargante (fls. 07 da Ação de Execução de Título Extrajudicial), verificamos que em 31 de maio de 2017, à Instituição Financeira Embargada apontava que o SALDO DEVEDOR dos Embargantes relativo ao Contrato em tela, montava em R\$ 850.307,29 (oitocentos e cinquenta mil, trezentos e sete reais e vinte e nove centavos), equivalente a 265.729,33 UFIR-R.J..

Baseando na matemática financeira, ao procedermos o cálculo da parcela mensal, utilizando o mesmo sistema de amortização adotado pela Instituição Financeira Embargada (Sistema Francês de Amortização - Tabela PRICE), observando, ainda, as taxas de juros contratadas e as demais bases financeiras, verificamos que à Instituição Financeira apurou o valor da prestação mensal do financiamento de forma correta.

Ao efetuarmos a revisão do financiamento considerando os recálculos dos encargos por atraso incidentes sobre a operação de crédito em contenda e com base no Sistema de Amortização adotado pelo Embargado (Tabela PRICE), apuramos que o SALDO DEVEDOR dos Embargantes em 31 de maio de 2017, perfaz o valor de R\$ 826.952,50 (oitocentos e vinte e seis mil, novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), correspondente a 258.430,73 UFIR-R.J..





Na planilha de Anexo I do Laudo Pericial discriminamos os valores cobrados relativos aos débitos do Financiamento, mediante o emprego das sistemáticas supracitadas.

Ao confrontarmos o valor da dívida cobrada pelo Embargado (R\$ 850.307,29) com a quantia apurada pela Perícia (R\$ 826.952,50), apuramos um EXCESSO DE EXECUÇÃO por parte do Banco Embargado no importe de R\$ 23.354,79 (vinte e três mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e setenta e nove centavos), equivalente a 7.298,60 UFIR-R.J.

Nada mais havendo a responder ou a considerar, encerro o presente Laudo Pericial, resultado do trabalho desenvolvido, o qual contém 20 (vinte) Laudas e 02 (duas) planilhas em Anexo, sendo todas as folhas numeradas e assinadas eletronicamente.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração e apresento sinceros votos de apreço ao honroso mandado, ora cumprido, e reitero minha disponibilidade ao MM. Juízo.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2022.

CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA

**ECONOMISTA** 

1ª. REGIÃO / RJ - 20.075 CORECON Cadastro Nacional de Peritos de Economia e Finanças - CNPEF № 140 - COFECON Membro da Associação dos Peritos Judiciais do Estado do Rio de Janeiro.

